



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza
INTERVENTOR
General de Exército Braga Netto
VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
General de Divisão Richard Fernandez Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sergio D'Abreu Gama

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marco Aurelio Damato Porto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
José Ricardo Ferreira de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS
João Ricardo Ribas Junior

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Atos do Interventor.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	2
Governo.....	3
Fazenda e Planejamento.....	3
Obras e Habitação.....	4
Segurança.....	4
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	9
Defesa Civil.....	12
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	15
Transportes.....	15
Ambiente.....	15
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	15
Trabalho e Renda.....	16
Cultura.....	16
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	18
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	18

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

*LEI Nº 8040 DE 29 DE JUNHO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7870 DE 01 DE MARÇO DE 2018, DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PIPA, E ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DA PIPA, A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE JUNHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 7.870, de 01 de março de 2018, que "Declara como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro a pipa", que passa a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro a PIPA, como atividade de esporte, arte, lazer, educação e inclusão."

Art. 2º - Fica incluído, no anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "Dia da PIPA", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de JUNHO.

Art. 3º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
(...)
JUNHO
29 - "DIA DA PIPA".

Art. 4º - O "Dia da PIPA" se destina a difundir e esclarecer sobre a prática da atividade lúdica e esportiva, bem como:

I - orientar sobre os perigos decorrentes da utilização da linha corrente;

II - orientar crianças, jovens e adultos sobre a importância do uso de material adequado para a criação das pipas, que não causem danos ao meio ambiente;

III - integrar a família em uma atividade recreativa;

IV - viabilizar a integração social reunindo diversos segmentos da sociedade numa comunidade integrada para o mesmo fim, proporcionando interação social e esportiva.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3898/18
Autoria do Deputado: Paulo Ramos

*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 03/07/2018.

Id: 2116494

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.348 DE 03 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA 2018,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas estaduais, no dia 06 de julho de 2018, será de 8h às 12h, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

§ 1º - Caso a Seleção Brasileira de Futebol conquise a classificação para as semifinais da Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente no dia 10 de julho de 2018 será de 8h às 12h.

§ 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 3º - A critério da Secretaria de Estado de Educação e da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, poderão ser realizadas as atividades regulares nas unidades de ensino em que houver turmas nos horários matutino e noturno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2116517

DECRETO Nº 46.349 DE 03 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS ASSUNTOS RELATIVOS AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no Processo Administrativo nº E-14/001/018192/2018,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, de que o Brasil é signatário desde 25 de setembro de 1992;

- ter o Brasil reconhecido a competência da Corte Interamericana para o julgamento de casos coletivos à Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde 10 de dezembro de 1998;

- o dever de colaboração do Estado do Rio de Janeiro com a União na instrução de processos em trâmite na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na defesa da República Federativa do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

- o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal,

com vistas à criação da Rede de Cooperação entre Advocacias Públicas para Atuação do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Rede-SIDH).

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Procuradoria Geral do Estado, nos assuntos relativos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), em cooperação com a Advocacia-Geral da União (AGU):

I - representar o Estado do Rio de Janeiro perante os órgãos nacionais e internacionais;

II - acompanhar as petições e casos de interesse do Estado sob exame da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e/ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA);

III - centralizar o recebimento dos requerimentos de informações encaminhados pelos órgãos e entidades federais relacionados com a matéria;

IV - elaborar as informações que ao Estado couber prestar à União e transmiti-las à AGU;

V - analisar o cabimento de acordos de solução amistosa e de cumprimento nas petições e casos de interesse do Estado;

VI - coordenar, no âmbito estadual, as iniciativas para cumprimento de recomendações e decisões do SIDH; e

VII - auxiliar a AGU e os demais órgãos da União, no que mais for cabível, na defesa do Estado Brasileiro perante o SIDH.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Procuradoria-Geral do Estado requisitará informações aos órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas competências, assinalando prazo para resposta, adotando-se a prioridade prevista no art. 12, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - Caso entenda conveniente e necessário à defesa do Estado brasileiro, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar o comparecimento dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado às sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e/ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tornando-se obrigatória a respectiva presença, salvo justo motivo previamente comunicado que impeça o seu comparecimento.

Art. 3º - O Procurador-Geral do Estado expedirá os atos normativos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 40.970, de 5 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2116523

Atos do Governador

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-15/002/178/2018,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **FELIPE BARROS DE OLIVEIRA**, ID 50242032, vínculo 1, do cargo efetivo de Assistente Administrativo - Agente Administrativo, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, com validade a contar de 29 de maio de 2018.

Id: 2116419

DECRETOS DE 03 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de junho de 2018, publicado no D.O. de 28/06/2018, que nomeou **FRILSON JOSÉ MOREIRA MANNHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Carlos Guedes Camara, ID Funcional nº 5072421-5.

NOMEAR IZA CLEA CARDOZO SANTOS, Analista de Controle Interno, ID Funcional nº 5005908-4, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Maria da Graça Faria de Lara Fortes, ID Funcional nº 4354879-2. Processo nº E-15/001/579/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 06 de junho de 2018, **NATALIA NASCIMENTO FUSCO**, ID FUNCIONAL Nº 5093322-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo. Ofício.PROCON-RJ/GAB nº 180/2018.

NOMEAR DAVI VAZQUEZ BARREIRA RANZEIRO DE BRAGANÇA, para exercer, com validade a contar de 19 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Natalia Nascimento Fusco, ID Funcional nº 5093322-1. Ofício.PROCON-RJ/GAB nº 180/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 28 de maio de 2018, **JULIANO CAVALCANTE CARDOSO**, ID FUNCIONAL Nº 5029403-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo. Ofício.PROCON-RJ/GAB nº 180/2018.

NOMEAR ANDERSON JOSÉ DA SILVA para exercer, com validade a contar de 12 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Juliano Cavalcante Cardoso, ID Funcional nº 5029403-2. Ofício.PROCON-RJ/GAB nº 180/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de maio de 2018, **ORLANDO ALVES DA ROCHA**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 1923625-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência de Auditoria das Contas de Administração Indireta, da Auditoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. Processo nº E-04/204/648/2018.

NOMEAR HENRIQUE SILVA DA COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4387292-1, para exercer o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe Regional, símbolo DAS-8, da Auditoria Fiscal Regional - Resende, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Fernando Tormin Mollo, ID Funcional nº 5006002-3. Processo nº E-04/202/87/2018.